



Diário Oficial do MUNICÍPIO

ANO 2025

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACI - BA

A Prefeitura Municipal de Araci, Estado da Bahia, visando a transparência dos seus atos, vem a PUBLICAR:

LEI Nº 482 DE 08 DE SETEMBRO DE 2025
AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A INSTITUIR E CONCEDER PREMIAÇÕES
EM DINHEIRO NO ÂMBITO DE COMPETIÇÕES ESPORTIVAS PROMOVIDAS, APOIADAS OU
ORGANIZADAS PELO MUNICÍPIO DE ARACI/BA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS



LEI Nº 12.527/2011 - LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO

A Lei nº 12.527/2011 regulamenta o direito constitucional de acesso às informações públicas. Essa norma entrou em vigor em 16 de maio de 2012 e criou mecanismos que possibilitam, a qualquer pessoa, física ou jurídica, sem necessidade de apresentar motivo, o recebimento de informações públicas dos órgãos e entidades.

A Lei vale para os três Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, inclusive aos Tribunais de Conta e Ministério Público. Entidades privadas sem fins lucrativos também são obrigadas a dar publicidade a informações referentes ao recebimento e à destinação dos recursos públicos por elas recebidos.



Gestor: Maria Betivania Lima Da Silva
Sec. de Governo:
Editor: Ass. de Comunicação PM Araci - BA

Leia o Diário Oficial do
Município na Internet
ACESSE
www.indap.org.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACI-BA - Praça Nossa Senhora da Conceição, 4, Araci - BA, 48760-000



Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico
<https://indap.org.br/>

Sistema GedIndap - Atualização diária do sistema - Versão: 2025 - Tipo Programa: GI-07 - Campo de Aplicação: AD-04
 Certificado de Registro de Programas de Computador - Processo nº: BR 51 2017 000515-0 - INPI



Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.





LEI Nº 482 DE 08 DE SETEMBRO DE 2025

2

Autoriza o Poder Executivo Municipal a instituir e conceder premiações em dinheiro no âmbito de competições esportivas promovidas, apoiadas ou organizadas pelo Município de Araci/BA, e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE ARACI, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições e nos termos da Constituição Federal e da Lei Orgânica Municipal, faz saber que o Poder Legislativo Municipal aprova e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a instituir e conceder premiações em dinheiro aos participantes classificados em competições esportivas promovidas, apoiadas ou organizadas, total ou parcialmente, pela Administração Pública Municipal.

Art. 2º - As premiações terão como objetivo incentivar a prática desportiva e a valorização de atletas e equipes locais, contribuindo para a inclusão social, a formação cidadã e o desenvolvimento esportivo no Município.

Art. 3º - Os valores das premiações, os critérios de concessão, as condições de participação e os demais procedimentos administrativos serão regulamentados por meio de Decreto do Poder Executivo, observada a legislação vigente, a disponibilidade orçamentária e os princípios da Administração Pública.

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotação orçamentária própria, prevista na Lei Orçamentária Anual (LOA), podendo ser suplementada, se necessário.

Art. 5º - É vedada a concessão de premiações sem a observância de processo administrativo formal, que deverá conter:

I– Regulamento específico da competição, publicado previamente;

II– Identificação dos beneficiários da premiação;

III– Comprovação de regularidade fiscal e bancária do representante da equipe ou atleta, conforme disposto no regulamento;

IV– Parecer jurídico; e

V– Manifestação do Controle Interno.

Art. 6º - Fica assegurada a igualdade de premiação entre modalidades masculinas e femininas, quando houver, em respeito ao princípio da isonomia e à equidade de gênero.

Art. 7º - O Poder Executivo regulamentará esta Lei, por meio de Decreto, no prazo de até 30 (trinta) dias a contar da data de sua publicação.

1





Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

3

Araci, Estado da Bahia, 08 de setembro de 2025.

MARIA BETIVÂNIA LIMA DA SILVA
Prefeita Municipal

